Lei Complementar Nº 86, de 17 de setembro de 2025

"Dispõe sobre a implementação de medidas de segurança, controle de acesso e prevenção de riscos no Prédio-Sede da Prefeitura Municipal de Ferros/MG e demais repartições públicas municipais e cria o cargo comissionado que especifica, alterando a Lei Complementar n. 23/2009 e a Lei nº. 535/2013, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas de segurança, controle de acesso, prevenção de riscos e atuação em situações de emergência no Prédio-Sede da Prefeitura Municipal de Ferros, doravante denominado "Prédio-Sede" e demais repartições públicas municipais.

Art. 2º. As medidas previstas nesta Lei têm por finalidade:

I - Garantir a integridade física e a segurança de servidores, colaboradores, autoridades e do público em geral;

II - Proteger o patrimônio público, equipamentos, informações e documentos sob a guarda do Município;

III - Prevenir a ocorrência de sinistros, danos e situações de emergência;

IV - Estabelecer protocolos claros para atuação em situações de risco;

V - Ordenar e controlar o fluxo de pessoas e veículos no interior do Prédio-Sede e em suas adjacências.

Art. 3º. Esta lei aplica-se ao prédio sede da prefeitura e suas repartições, a todas as secretarias, órgãos e dependências municipais, bem como a todos os servidores, estagiários, terceirizados e visitantes.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DE ACESSO

Documento assinado digitalmente por Carlos Elisio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe o código KNPOE-ONNDO-5HZSO-HIIPA-3ONMB ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Art. 4º. O acesso ao Prédio-Sede será controlado e monitorado, preferencialmente, por meio de:

I - Portaria única e centralizada, dotada de equipamentos de identificação e comunicação;

II - Sistema de crachás de identificação individual e intransferível para servidores, estagiários e funcionários terceirizados, com distinção visual por categoria;

III - Registro de visitantes, com a obrigatoriedade de apresentação de documento de identidade com foto, anotação do horário de entrada e saída, emissão de crachá de visitante e identificação do servidor ou setor a ser visitado;

IV - Sistema de portas giratórias com detectores de metais;

Parágrafo único. O acesso das áreas consideradas restritas será permitido apenas às pessoas previamente autorizadas.

Art. 5º. O horário de funcionamento ao público será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo, fora do qual os acessos serão restritos e monitorados pela vigilância.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO

Art. 6º. É vedado o acesso ou permanência de pessoas portando armas de fogo ou instrumentos perfurocortantes no Prédio-Sede, salvo para agentes de segurança em exercício de suas funções, devidamente identificados.

CAPÍTULO IV
DA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 7º. A segurança patrimonial do Prédio-Sede da prefeitura e suas repartições municipais, inclusive o controle de acesso, poderá ser exercida por servidores municipais lotados em carreira específica, por meio de convênios, ou mediante contratação de empresa ou pessoa física especializada de vigilância privada.

Art. 8º. Compete aos responsáveis pela vigilância:

I - Executar as normas de controle de acesso estabelecidas nesta Lei e em outros regulamentos;

II - Realizar rondas periódicas internas e externas;

III - Monitorar os sistemas de CFTV – Circuito Fechado de Televisão;

IV - Ser a primeira resposta em situações de incidente, acionando os órgãos competentes (Polícia Militar, Bombeiros, SAMU) quando necessário;

Documento assinado digitalmente por Carlos Elisio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe o código KNPOE-ONNDO-5HZSQ-HIIPA-3ONMB ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

V - Registrar em livro próprio ou sistema eletrônico todas as ocorrências de segurança.

CAPÍTULO V
DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Art. 9º. Em caso de sinistro ou qualquer situação de emergência, todos os ocupantes do prédio são obrigados a acatar as instruções dos brigadistas (se houver), da vigilância e das autoridades presentes (Bombeiros, PM), dirigindo-se de forma ordenada e calma às saídas de emergência e aos pontos de encontro externos previamente definidos.

CAPÍTULO VI
DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA

Art. 10. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ferros, Lei nº. 535/2013, o Departamento de Segurança, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 11. Considerando o disposto no art. 10, desta Lei Complementar, os arts. 1º e 7º, da Lei nº. 535/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ferros compreende:*

(...)

***VI** – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda*

a. *(...)*
b. *(...)*
c. *(...)*
d. *(...)*
e. Departamento de Segurança

Art. 2º - (...)

Art. 3º - (...)

Art. 4º - (...)

Art. 5º - (...)

Art. 6º - (...)

Art. 7º - (...)

Documento assinado digitalmente por Carlos Elisio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe o código KNPOE-ONNDO-5HZSQ-HIIPA-3OMMB ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

***V** - Departamento de Segurança*

a. *Assessorar e Coordenar a segurança de autoridades e agentes públicos do Poder Executivo Municipal;*
b. *Coordenar ações de segurança, de controle de acesso, de monitoramento dos sistemas de CFTV – Circuito Fechado de Televisão, dentre outros;*
c. *Assessorar no desenvolvimento de estratégias de segurança, supervisionando e orientando tal serviço;*
d. *Conduzir e acompanhar diretamente as ações de segurança em deslocamentos e visitas realizadas pelas autoridades do Poder Executivo Municipal;*
e. *Inspecionar as áreas internas e externas, tomando providências em caso de anormalidade;*
f. *Coordenar planos de emergência no âmbito da segurança de autoridades e agentes públicos;*
g. *executar outras atividades correlatas;*

Art. 12. Considerando o disposto nesta Lei Complementar, o Anexo I, da Lei nº 535/2013, passa a vigorar conforme redação constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 13. Fica criado o cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de "Chefe do Departamento de Segurança".

§1º. Considerando o disposto no *caput*, o Anexo II, da Lei Complementar nº 23/2009, passa a vigorar acrescido da redação constante no Anexo II, da presente Lei Complementar.

§2º. Fica incluído no Anexo III, da Lei Complementar nº. 23/2009, a descrição das atribuições do cargo criado, conforme Anexo III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ferros - MG, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente por Carlos Elisio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe o código **KNPOE-ONNDO-5HZSQ-HIIPA-3OMMB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Carlos Elisio de Oliveira conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe o código KNPOE-ONNDO-5HZSQ-HIIPA-3OMMB ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

ANEXO I - ORGANOGRAMA

Documento assinado digitalmente por Carlos Elisio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe o código KNPOE-ONNDO-5HZSQ-HIIPA-3OMMB ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA	01	6.200,00	AMPLO

Documento assinado digitalmente por Carlos Elisio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe o código KNPOE-ONNDO-5HZSQ-HIIPA-3OMMB ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(...)

B - CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO:

(...)

17 - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA

I - Assessorar e Coordenar a segurança de autoridades e agentes públicos do Poder Executivo Municipal;

II - Coordenar ações de segurança, de controle de acesso, de monitoramento dos sistemas de CFTV – Circuito Fechado de Televisão, dentre outros;

III - Assessorar no desenvolvimento de estratégias de segurança, supervisionando e orientando tal serviço;

IV - Conduzir e acompanhar ações de segurança em deslocamentos e visitas realizadas pelas autoridades do Poder Executivo Municipal;

V - Inspecionar as áreas internas e externas, tomando providências em caso de anormalidade;

VI - Coordenar planos de emergência no âmbito da segurança de autoridades e agentes públicos;

VII - Executar outras atividades correlatas;

Documento assinado digitalmente por Carlos Elisio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe o código KNPOE-ONNDO-5HZSQ-HIIPA-3OMMB ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Complementar Nº 23/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Carlos Elisio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe o código KNPOE-ONNDO-5HZSQ-HIIPA-3OMMB ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Complementar Nº 86, de 17 de setembro de 2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 17/09/2025 08:51:39
Hash Interno: bxtn8oottnuxc6t8gi0vesgo3oqt3i7e663v2wv6

Chave de Verificação

KNPOE-ONNDO-5HZSQ-HIIPA-3OMMB

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.www.ferros.cam.mg.gov.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-00	Carlos Elisio de Oliveira	**Assinado** em 17/09/2025 09:35

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
17 / 09 / 2025

Documento assinado digitalmente por Carlos Elisio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe o código **KNPOE-ONNDO-5HZSQ-HIIPA-3OMMB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.